

São Paulo, 5 de abril de 2022.

Ao

Itaú Unibanco S.A.

Praça Alfredo Egydio de Souza Aranha, 100, Torre Olavo Setúbal

Caixa Postal nº 67.521

Aos cuidados da Gerência de Controle de Garantias

c/c

Itaú Unibanco S.A.

Av. Brigadeiro Faria Lima, 3400 - 8º andar

São Paulo - SP

At.: Sr. Alan Fernando Marques - allan.gabriel@itaubba.com

Ref.: Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios.

Prezados Senhores:

Informamos que, nos termos do Contrato de Cessão Fiduciária de Direitos e Outras Avenças celebrado entre **COLINAS TRANSMISSORA DE ENERGIA ELÉTRICA S.A.**, sociedade anônima de capital fechado constituída e existente de acordo com as leis da República Federativa do Brasil, com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Presidente Juscelino Kubitschek, 2041, Andar 23, Sala 9, Torre D, inscrita no CNPJ sob o nº 31.326.856/0001-85 (“Cedente”), **BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A.**, instituição financeira constituída e existente de acordo com as leis da República Federativa do Brasil, com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Presidente Juscelino Kubitschek, 2041 e 2235, Bloco A, inscrita no CNPJ sob o nº 90.400.888/0001-42 (“Santander”), **ITAÚ UNIBANCO S.A.**, instituição financeira constituída e existente de acordo com as leis da República Federativa do Brasil, com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Brigadeiro Faria Lima, 3500, 2º andar, inscrita no CNPJ sob o nº 60.701.190/0001-40, (“Itaú”), e **BANCO SUMITOMO MITSUI BRASILEIRO S.A.**, instituição financeira constituída e existente de acordo com as leis da República Federativa do Brasil, com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Paulista, 37, 11º e 12º andares, inscrita no CNPJ sob o nº 60.518.222/0001-22, (“SMBC” e em conjunto com o Santander e Itaú, “Cessionários”), em 01 de abril de 2022 (“Contrato” – Anexo I à presente), conforme descrito na Cláusula 2.1 do Contrato, foram cedidos fiduciariamente em favor dos Cessionários, dentre outros direitos creditórios, (a) a totalidade dos direitos da Cedente, presentes e/ou futuros, relativos a todos e quaisquer valores mantidos a qualquer tempo ou depositados na conta de titularidade da Colinas Transmissora de Energia Elétrica S.A. mantida no Banco Itaú (“Banco”), agência n.º 8541, conta n.º 54376-8 (“Conta Vinculada”), bem como todos os créditos e/ou recursos recebidos, depositados ou mantidos na Conta Vinculada ou eventualmente em trânsito (inclusive enquanto pendentes em virtude do processo de compensação bancária), todas as aplicações, investimentos, juros, proventos, ganhos ou outros rendimentos produzidos com tais créditos ou recursos (“Fundos Cedidos”), e a totalidade dos direitos detidos pela Cedente sobre a Conta Vinculada.

Este documento foi assinado digitalmente por Luiz Guilherme Godoy Cardoso De Melo e Nilton Bertuchi.
Para verificar as assinaturas vá ao site <https://www.portaldeassinaturas.com.br:443> e utilize o código 1FEF-DFBD-3939-E322.

Os termos em maiúscula utilizados, mas não definidos neste instrumento terão os mesmos significados atribuídos no Contrato.

Conforme estabelecido no Contrato, instruimos e autorizamos V.Sa. a, a partir da presente data:

- (a) administrar e movimentar a Conta Vinculada em estrita consonância com as disposições deste Contrato;
- (b) somente movimentar a Conta Vinculada para qualquer finalidade, inclusive emissão de cheques, saques, ordens de pagamento, transferências ou por qualquer outro modo, mediante a anuência prévia e expressa dos Cessionários, devendo a movimentação da Conta Vinculada se dar exclusivamente na forma estabelecida no Contrato; e
- (c) mediante recebimento de notificação enviada por qualquer Cessionário, declarando a ocorrência de uma Hipótese de Devolução das Fianças, Eventos de Vencimento Antecipado e/ou Evento de Inadimplemento (conforme definidos nos Documentos Garantidos):
 - (i) não permitir quaisquer transferências pela Cedente de recursos decorrentes dos Fundos Cedidos, exceto em conformidade com as instruções dos Cessionários; e
 - (ii) cumprir todas as instruções enviadas pelos Cessionários, incluindo, dentre outros, em relação à transferência de recursos aos Cessionários, para fins de pagamento das Obrigações Garantidas, independentemente de qualquer concordância, autorização ou manifestação da Cedente.

Esta notificação e as instruções aqui contidas não poderão serão revogadas, alteradas ou modificadas, dispensadas, liberadas ou rescindidas sem a anuência expressa e por escrito dos Cessionários.

Sendo o que resta para o momento, a Colinas Transmissora se coloca à disposição de V.Sas. para quaisquer esclarecimentos necessários.

COLINAS TRANSMISSORA DE ENERGIA ELÉTRICA S.A.

Nome: Nilton Bertuchi
Cargo: Diretor

Nome: Luiz Guilherme Cardoso de Melo
Cargo: Procurador

Nome: _____
Cargo: _____

Recebido e de acordo em ____/____/____

Assinatura: _____

NOME / CPF: _____

PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi proposto para assinatura digital na plataforma Portal de Assinaturas Certisign. Para verificar as assinaturas clique no link: <https://www.portaldeassinaturas.com.br/Verificar/1FEF-DFBD-3939-E322> ou vá até o site <https://www.portaldeassinaturas.com.br:443> e utilize o código abaixo para verificar se este documento é válido.

Código para verificação: 1FEF-DFBD-3939-E322



Hash do Documento

B9A2F6B2AB36E5D8A52D1BF31149DDEF1F219DD3DC42EAB1327FA3BE22FE2B7C

O(s) nome(s) indicado(s) para assinatura, bem como seu(s) status em 05/04/2022 é(são) :

☒ Luiz Guilherme Godoy Cardoso De Melo (Signatário) -

219.818.498-23 em 05/04/2022 20:19 UTC-03:00

Tipo: Certificado Digital

☒ Nilton Bertuchi (Signatário) - 195.514.838-47 em 05/04/2022

15:57 UTC-03:00

Tipo: Certificado Digital

